



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/363 (PLU)

Participações contra a TVI e a CNN Portugal relativas à entrevista
ao candidato à Presidência da República Henrique Gouveia e
Melo, emitida a 2 de junho de 2025

Lisboa
29 de outubro de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/363 (PLU)

Assunto: Participações contra a TVI e a CNN Portugal relativas à entrevista ao candidato à Presidência da República Henrique Gouveia e Melo, emitida a 2 de junho de 2025

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), nos dias 3 e 5 de junho de 2025, duas participações contra a *TVI* e a *CNN Portugal* relativas a uma entrevista ao candidato à Presidência da República Henrique Gouveia e Melo, emitida a 2 de junho de 2025.
2. Está em causa a entrevista ao candidato à Presidência da República emitida em simultâneo na *TVI* e na *CNN Portugal* e a publicação de uma peça jornalística no sítio eletrónico da *CNN Portugal*.¹
3. As participações consideram que as declarações proferidas pela jornalista são estigmatizantes de comunidades e de lugares, associando-os à prática de determinados crimes e a hábitos culturais vistos como impróprios, lançando na população a ideia de insegurança que advém da presença dessas comunidades estrangeiras em Portugal.
4. Sustenta-se que «a primeira da "verdade" invocada é não especificadamente referida como "incidente do Martim Moniz", complementada depois com a asserção de que a prática da violação constitui um traço particular de "certas comunidades diferentes da nossa", especificando a jornalista depois a comunidade hindu. O Martim Moniz é pois o lugar por excelência de qualquer incidente indeterminado —

¹ Cf. <https://cnnportugal.iol.pt/gouveia-e-melo/almirante-gouveia-e-melo/gouveia-e-melo-em-entrevista-um-almirante-ja-ensaiado-mas-com-demasiado-taticismo/20250603/683e433cd34e3f0bae9eeea2>

uma vez que não se sabe de que incidente fala a jornalista —, com a forte suspeita de que, dada a associação dessa área de Lisboa à comunidade hindu, qualquer pessoa esteja exposta à possibilidade de "incidentes indeterminados" e culturalmente típicos, vulgo violações».

5. Acrescenta-se, ainda, que «este tipo de insinuações e inuendos vulgarizou-se totalmente na prática de pseudo-jornalistas e comentadores. O essencial da pergunta não é obter da parte do interlocutor algo que se queira saber, mas antes que ela sirva de pretexto a veicular um implícito não que fica a marcar a condição de possibilidade da conversa que, portanto, está no lugar do real. Estas pessoas não são jornalistas nem o trabalho destas estações é informativo, pelo contrário, uns e outros formam ou estabelecem a realidade que era suposto retratarem. São, portanto, agentes políticos, com agenda própria».
6. A outra participação refere que, «ao longo de toda a entrevista, a comunicadora colocou questões que (...) embateram de forma muito direta com aquilo que está explanado no código deontológico do jornalista».
7. E que «ao assumir de forma implícita que há uma ligação entre imigração e criminalidade, pode ser vista como uma forma de simplificação excessiva ou até de generalização que não está sustentada por dados factuais claros. Conforme já foi referido pelo Diretor da Polícia Judiciária a relação entre imigração e criminalidade não é direta ou inexorável, e, na verdade, sugerem que em algumas áreas com maior imigração a criminalidade pode até diminuir».
8. E, ainda, que «a questão formulada de forma tão direta e polarizada, ligando imigração e criminalidade de maneira quase inevitável, pode ser interpretada como uma forma de sensacionalismo. Este tipo de questões pode reforçar estereótipos negativos, alimentando uma narrativa que associa criminalidade a grupos específicos, sem um fundamento sólido nos dados apresentados».

9. Por outro lado, põe-se em causa uma outra questão colocada pela jornalista, na entrevista, por aquela fazer «uma generalização sobre as comunidades indianas e paquistanesas, sugerindo que as diferenças culturais delas podem explicar ou justificar "incidências de violações". A forma como a questão é estruturada insinua que essas comunidades teriam uma predisposição para comportamentos criminosos devido às suas diferenças culturais, o que não está sustentado por dados concretos ou uma análise clara. Além disso, o conceito de "culturalmente diferentes" é vago e não é uma base sólida para justificar qualquer comportamento, especialmente algo tão sério como o crime».
10. Finalmente, critica-se uma outra questão colocada pela jornalista, relativa às aulas de cidadania, por entender que a mesma «sugere que as aulas de cidadania estão a tomar “um pendor ideológico” e que isso revela ser um problema a ser revisto. O uso de termos como “polémicas” e “pendor ideológico” já carrega uma carga de julgamento e valor, sem uma análise rigorosa e imparcial da realidade. O que a questão parece fazer é associar um conceito de “ideologia” a uma disciplina que, segundo o site da Direção-Geral da Educação, já inclui a Educação para a Segurança e Defesa Nacional, sem que haja uma explicação adequada ou comprovação sobre qual ideologia ou viés estaria sendo promovido».

II. Posição da Denunciada

11. O diretor de informação da *TVI* e da *CNN Portugal*, notificado para se pronunciar, através do ofício n.º SAI-ERC/2025/4569, veio apresentar oposição, em 4 de julho de 2025.
12. O mesmo reconhece que, «efetivamente, no passado dia 2 de junho, no serviço informativo *Jornal Nacional*, no operador televisivo *TVI*, e também no operador *CNN Portugal*, foi transmitida em direto uma entrevista a Henrique Gouveia e Melo que, recentemente, havia tornado público a sua intenção de se candidatar à Presidência

da República no próximo ato eleitoral a ocorrer em 2026, conduzida pela jornalista Sandra Felgueiras».

13. Acrescenta que, «em virtude da enorme relevância política do cargo a que se pretende candidatar, a primeira entrevista do agora candidato assumia a maior relevância e interesse público, sendo necessário esclarecer o seu programa de candidatura e o seu posicionamento político sobre os principais temas e problemas da atualidade política e social portuguesa».
14. Defendendo que compete aos jornalistas «questionar, escrutinar e confrontar o entrevistado de forma a contribuírem da melhor forma para o esclarecimento da opinião pública, cabendo-lhes utilizar, de acordo com o seu estilo próprio, todos os recursos de linguagem e argumentativos no sentido de obter do entrevistado toda a informação política necessária e impedir respostas previamente ensaiadas ou inconclusivas».
15. No caso em apreço, refere, «não tendo o candidato Henrique Gouveia e Melo filiação partidária ou ideológica conhecida, nem sendo do conhecimento da opinião pública portuguesa a sua opinião e avaliação sobre os principais assuntos e problemáticas da vida política e social, era necessária uma entrevista que fosse esclarecedora sobre as posições políticas do entrevistado e demonstrasse o seu entendimento sobre as mais relevantes questões da vida portuguesa».
16. Acrescenta que foi exatamente isso que a jornalista Sandra Felgueiras fez: «Com a autonomia e liberdade editorial próprias de uma entrevista, questionou e confrontou o entrevistado com todos os temas políticos e de interesse público de que era necessário obter esclarecimento, de acordo com o seu próprio estilo e maneira de entrevistar, procurando através das perguntas que formulava impedir que o entrevistado se refugiasse num discurso estudado e respostas ambíguas».
17. Adianta, ainda, que «os temas e perguntas salientados nas participações, embora sejam uma ínfima parte de uma longa entrevista televisiva em direto, são evidência

disso mesmo. Não são qualquer afirmação de factos, estereótipos ou opiniões da jornalista, ao contrário do afirmado nas participações apresentadas na ERC, mas a forma que a jornalista encontrou no momento de tentar extrair uma resposta sincera e esclarecedora sobre questões políticas e sociais polémicas que têm dominado a vida portuguesa».

- 18.** Clarifica que «a linguagem utilizada pela jornalista Sandra Felgueiras na referida entrevista não documenta qualquer violação dos normativos legais invocados no ofício a que se responde, não se evidenciando qualquer conteúdo que possa ser minimamente qualificado como podendo incitar à violência ou ao ódio contra qualquer grupo de pessoas em função da sua origem étnica ou cultural e muito menos que possa colocar em causa o respeito devido à dignidade da pessoa humana».

III. Análise e fundamentação

- 19.** A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos², designadamente nas alíneas c) e d) do artigo 7.º, nas alíneas, d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 20.** Os factos alegados serão observados à luz do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alínea a) do artigo 27.º, no n.º 1 e no n.º 2, alínea d) do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido³ (LTSAP), e ainda no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e) do Estatuto do Jornalista⁴.

² Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

⁴ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

a) Descrição do conteúdo

21. O conteúdo denunciado foi emitido no dia 2 de junho de 2025, no “Jornal Nacional” da *TVI* e em simultâneo na *CNN Portugal*.
22. Trata-se de um programa do género entrevista, conduzido por uma jornalista.
23. Uma das questões postas em causa, na participação, é formulada ao minuto 14m55, quando a jornalista pergunta ao entrevistado: «Concorda que a imigração, o aumento da imigração está inexoravelmente ligado ao aumento da criminalidade?».
24. O entrevistado responde a esta questão, discordando do seu conteúdo e afirmando «não concordo, não há provas evidentes disso e, portanto, não concordo com isso (...) pode haver eventualmente alguma ligação dentro de algum tipo de crimes...».
25. Numa outra questão, formulada a cerca de 15m20 minutos após o início da emissão, a jornalista pergunta: «Quando olha para episódios como no Martim Moniz e as incidências de violações, dentro de comunidades que nós sabemos que culturalmente são bastante diferentes, a comunidade indiana, nomeadamente, a comunidade paquistanesa, em que culturalmente infelizmente são questões diferentes das nossas, não se sente tentado a pensar que isso pode ser um fator que, se não é hoje, num futuro muito próximo pode ocorrer?»
26. A esta questão, o entrevistado contesta, dizendo: «Nós não vamos julgar outras comunidades por diferenças culturais. O que nós devemos julgar outras comunidades é se obedecem ou não à lei portuguesa, se cumprem os requisitos que são cumpridos por todos os portugueses, que é a lei e se não importamos extremismos culturais. Porquê? Porque a nossa cultura é uma cultura de tolerância».
27. A terceira questão denunciada surge ao minuto 24m46: «Julga que deveriam ser revistas as aulas de cidadania tão polémicas hoje em dia por causa do pendor ideológico que têm vindo a assumir? Julga que as aulas de cidadania poderiam

incluir, nomeadamente, essas temáticas para preparar a juventude para um cenário que eventualmente poderá acontecer?».

28. O entrevistado começa por responder: «Eu acho que, no sistema educativo, no nosso sistema educativo, a cidadania devia ser um tema, mas não com pendor ideológico.»
29. A jornalista tenta obter uma resposta mais concreta: «Portanto, não concorda com a forma como estas aulas são dadas?»
30. E o entrevistado esclarece: «Não estou a dizer que concordo ou discordo. Estou a dizer é que esse tema, para existir, não pode ter pendor ideológico. Mas a cidadania não deve ser ideológica. E, portanto, não sendo ideológica, deve ser dada e deve ser ministrada. As pessoas têm que perceber que, quando vivem num determinado Estado e num determinado território, não têm só direitos, também têm deveres. E esses deveres, em último caso, dever de proteção do próprio território, faz parte desses deveres.»

b) Análise

31. Nas participações coloca-se em causa o cumprimento dos deveres que impendem sobre os jornalistas e os órgãos de comunicação social, nomeadamente o rigor e isenção, bem como o teor alegadamente discriminatório dos conteúdos descritos.
32. Comece-se por referir que se trata de um espaço de entrevista política, neste caso, a um dos candidatos à Presidência da República nas próximas eleições previstas para janeiro de 2026.
33. Tratando a entrevista de um género jornalístico emitida em serviços de programas televisivos, a matéria deve ser apreciada à luz das normas que regem a atividade jornalística e televisiva.

34. Na entrevista cabe ao jornalista ser responsável pela condução da conversa, através de perguntas e sugestão dos respetivos temas, podendo suscitar novas interpretações e confrontar o entrevistado com outras opiniões e contradições. Não obstante, decorre da lei e da prática profissional que o jornalista deve salvaguardar a separação entre informação e opinião.
35. De resto, importa ressaltar que a entrevista política, enquanto forma de escrutínio jornalístico direto de titulares de cargos públicos ou de candidatos aos mesmos, assume a função de informar os cidadãos sobre os candidatos e respetivas propostas (conforme garantia constante do n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa), e, assim, contribuir para uma decisão de voto informada e esclarecida.
36. Refira-se ainda que, conforme a ERC teve já oportunidade de sublinhar, «[...] a exposição de um protagonista de uma entrevista a questões e observações por parte do entrevistador, possua ele um estilo mais ou menos incisivo, não constitui, por si só, violação do quadro normativo ético-deontológico e legal) ao abrigo do qual a atividade jornalística é desenvolvida» (Deliberação 25/CONT-TV/2011).
37. No entanto, do visionamento da entrevista, são identificáveis duas perguntas antecidas por afirmações da jornalista - sobre episódios associados ao Martim Moniz e sobre as aulas de cidadania - que carecem de sustentação factual e que, potencialmente, contribuem para a formação de juízos estigmatizantes e discriminatórios relativamente a alguns grupos sociais.
38. Assim ocorre quando afirma, ao minuto 15m22: «Quando olha para episódios como no Martim Moniz e as incidências de violações dentro de comunidades que nós sabemos que culturalmente são bastante diferentes, até da comunidade indiana nomeadamente e da comunidade paquistanesa, em que culturalmente infelizmente são questões diferentes das nossas».

39. De forma similar quando a jornalista aborda as aulas de cidadania e as caracteriza como «(...) tão polémicas hoje em dia por causa do pendor ideológico que têm vindo a assumir.»
40. Esta conduta do meio de comunicação social afasta-o do respeito pelos deveres previstos das alíneas b) e d), n.º 2, artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, bem como no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e) do Estatuto do Jornalista.
41. Não obstante, deve notar-se que, sendo a entrevista um formato interativo, foi dada ao entrevistado a possibilidade e o tempo para responder. A sua resposta resulta inequivocamente numa recusa das afirmações da jornalista e, adicionalmente, contribui para desconstruir os termos em que as perguntas foram formuladas, clarificando a sua posição em relação aos vários temas.
42. Ao ser conferida oportunidade ao entrevistado para desconstruir as perguntas e vincar com clareza a sua opinião, vendo-se assegurado o direito à informação consagrado no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, com reflexo na alínea b), n.º 1, artigo 9.º da LTSAP, a entrevista no seu todo permitiu que os órgãos de comunicação social veiculassem uma pluralidade de perspetivas e o questionamento de interpretações sem base factual e potencialmente estigmatizantes.

IV. Deliberação

Apreciadas duas participações contra a *TVI* e a *CNN Portugal* relativas à entrevista ao candidato à Presidência da República Henrique Gouveia e Melo, emitida a 2 de junho de 2025, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas c) e d) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que algumas das perguntas colocadas carecem de sustentação factual e são suscetíveis de favorecer juízos estigmatizantes e discriminatórios relativamente a alguns grupos sociais, afastando-se das obrigações constantes das alíneas b) e d), n.º 2, artigo 34.º da LTSAP e do artigo 14.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e) do Estatuto do Jornalista.
2. Notar, contudo, que na dinâmica da entrevista foi garantida oportunidade ao entrevistado para desconstruir tais perguntas e afirmar com clareza a sua perspetiva sobre os temas, vendo-se assegurado o direito à informação consagrado no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, com reflexo na alínea b), n.º 1, artigo 9.º da LTSAP. Vista no seu todo, na entrevista foi veiculada uma pluralidade de perspetivas e foram desconstruídas interpretações sem base factual e potencialmente estigmatizantes.
3. Instar a *TVI* e a *CNN Portugal* a assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, bem como uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, em cumprimento das alíneas b) e d), n.º 2, do artigo 34.º da LTSAP.

Lisboa, 29 de outubro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola